CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 73
9

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 078-E-2021.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 078-E-2021, que "**Revoga dispositivo da Lei Municipal nº 6.044, de 20 de abril de 2021 e dá outras providências.**", de autoria do Poder Executivo, vem a esta Comissão para emissão de parecer, de conformidade com o art. 89, inciso II, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei visa revogar dispositivo da Lei Municipal 6.044/21, que dispõe sobre regime extraordinário de subsídio financeiro ao serviço público de transporte coletivo em razão da pandemia de COVID-19, e dá outras providências, no ponto que trata da obrigação da empresa permissionária/concessionária do serviço de transporte coletivo de passageiros manter em todos os ônibus motorista e cobrador.

A proposta em questão, em relação à competência, está devidamente amparada pela Lei Orgânica Municipal, em seu art. 13, V, possuindo o proponente competência para deflagrar o processo legislativo, nos termos do art. 58, da mesma Lei.

Segundo ofício da empresa VIAÇÃO UMUARAMA LTDA, a exigência de se manter cobrador em todos os ônibus tem elevado o custo do sistema de transporte sem necessidade, salientando que a aprovação da proposta não acarretará demissão em massa dos colaboradores desta função.

Não há qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade da proposta, cujo mérito deve ser avaliado pelo Plenário.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, concluímos que o projeto merece seguir para votação em plenário.

É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 08 DE OUTUBRO DE 2021.

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

VEREADOR DAMIRES RINARLLY OLIVEIRA PINTO

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-20-Out-2021-11:29-036769-1/2

EXPEDIENTE
21 / 10 / 2021

Comunicado nº 164/2021

Comunicamos aos membros da Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, Vereadores Eustáquio Cândido da Silva, Sandro José dos Santos e André Luís de Menezes, que o Projeto abaixo relacionado já se encontra à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que o Projeto relacionado já foi previamente analisado pela Procuradoria do Legislativo e pela Comissão de Legislação e Justiça.

Nº	Assunto	Autor
Projeto de Lei 078-E-2021	Revoga dispositivo da Lei Municipal nº 6.044, de 20 de abril de 2021 e dá outras providências.	Executivo

Gilcinéa da Consolação Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681